



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 50/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/200.089/20	Grupo de estudos sobre o pacote anticrime e lei de abuso de autoridade	Polícia Civil/MS	Comissão: Márcio Rogério Faria Custódio e outros

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) Durante o tramite do procedimento, foram realizadas quatro reuniões, conforme respectivas Atas: Ata n.º 1 (fls. 31/33); Ata n.º 2 (fls. 51/55); Ata n.º 3 (fls. 60/62); Ata n.º 4 (fls. 73/79). Considerando as conclusões e deliberações do Grupo de Estudo em espeque, a Corregedoria da Polícia Civil - CGPC/MS expediu a Recomendação CGPC/MS n.º 01, de 10 de março de 2020, recomendando aos delegados de polícia, que no casos de requisição de investigados presos para fins de indiciamento, em atenção ao disposto no artigo 20, da Lei n.º 13.869/2019, seja realizada a prévia notificação da Defensoria Pública ou de advogado constituído ou indicado pelo preso, concedendo prazo razoável para fins de entrevista pessoal e reservado. Além disso, com base nos estudos do Grupo constituído, a Corregedoria da Polícia Civil - CGPC/MS também expediu a Recomendação CGPC/MS n.º 02, de 10 de março de 2020, recomendando aos delegados de polícia, que nos crime de estelionato, com autoria conhecida, cujos fatos tenham ocorrido antes da entrada em vigor da lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), ressalvadas as hipóteses dos incisos I e IV do § 5º, do art. 171, do Código Penal, adotem as medidas que se fizerem necessárias para que a vítima ou seus representante legal seja cientificada para oferecer a representação no prazo de 06 (seis) meses, cujo termo inicial é o da vigência da novatio legis (23/01/2020), sob pena de decadência do direito. Razão pela qual a vítima ou seu representante deve ser intimada em caráter de urgência para ciência da alteração legislativa e manifestação, conforme modelo de representação proposto pelo Grupo de Estudos em anexo à respectiva Recomendação. A última reunião do Grupo, realizada em 11/03/2020 (Ata de fls. 73/79) debateu-se, em suma, questões acerca da cadeia de custódia e obtenção de provas em colaboração premiada, tendo sido juntadas a instruções normativas de n.ºs 156 e 157/DG/PF (fls. 82/96) e cópia da Portaria n.º 0135/2020, da Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP). É o relatório. O Grupo de estudo constituído interrompeu as reuniões presenciais em razão do avanço da pandemia – COVID -19 e tendo em vista a expedição das referidas Recomendações orientativas expedidas pela Corregedoria da Polícia Civil – MS. Diante disso, dado o lapso temporal decorrido e a adoção das conclusões oriundas do Grupo de Estudo constituído, o qual atacou as principais demandas existentes na ocasião, tenho que houve perda do objeto do presente procedimento e, por isso, **VOTO PELO ARQUIVAMENTO** dos respectivos autos”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Wellington de Oliveira, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Antônio César Moreira de Oliveira, Márcio Cristiano Paroba e Keller Luiz de Oliveira.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

Roberto Gurgel de Oliveira Filho
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil